RESOLUÇÃO ARPE Nº XXX, DE XX DE XXXXX DE 2026

Estabelece os procedimentos, os critérios e a metodologia de cálculo aplicáveis aos processos de revisão tarifária da margem de distribuição da Companhia Pernambucana de Gás - Copergás.

A **DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE PERNAMBUCO - ARPE**, com fundamento na Lei nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003 e alterações, regulamentada pelo Decreto nº 30.200, de 9 de fevereiro de 2007;

CONSIDERANDO que cabe aos Estados explorar diretamente, ou mediante concessão, os Serviços de Distribuição de Gás Canalizado em conformidade com os §§ 1º e 2º do art. 25 da Constituição Federal e com o parágrafo único do art. 248 da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO o Contrato de Concessão, de 5 de novembro de 1992, e aditivo, firmado entre a COPERGÁS e o Estado de Pernambuco, em especial o Anexo I - Metodologia de Cálculo da Tarifa para a Distribuição de Gás Canalizado no Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 15.900, de 11 de outubro de 2016, com as alterações introduzidas pela Lei nº 17.641, de 5 de janeiro de 2022, que estabelece as normas relativas à exploração direta, ou mediante concessão, dos serviços locais de gás canalizado no Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 49.226, de 27 de julho de 2020, que dispõe sobre a regulação dos sistemas de rede local para os serviços públicos de gás canalizado no Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a Resolução ARPE nº 171, de 10 de dezembro de 2020, que disciplina a aprovação de projetos para prestação dos serviços públicos de gás canalizado por meio de sistemas de redes locais de distribuição no Estado de Pernambuco e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução ARPE nº 304, de 25 de agosto de 2025, que regulamenta o mecanismo de Conta Gráfica instituído pela Lei nº 17.641, de 5 de janeiro de 2022, aplicável às tarifas dos serviços de distribuição de gás canalizado do mercado cativo no Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a Resolução ARPE nº 341, de 8 de julho de 2026, que dispõe sobre a Tarifa de Uso do Serviço de Distribuição (TUSD) a ser aplicada aos consumidores livres e parcialmente livres de gás canalizado do Estado de Pernambuco;

MINUTA

Agência de Regulação de Pernambuco - ARPE
Av. Conselheiro Rosa e Silva , 975 – Aflitos – Recife – PE – CEP.: 52.050-020
Telefone: (81) 3182.9700 - CNPJ: 03.906.407/0001-70

CONSIDERANDO o Relatório da Consulta Pública nº xx/2026, de xx de xxxxx de 2026, devidamente aprovado pela Diretoria Colegiada desta Agência, incorporado ao Processo SEI nº xxxxxx; e

CONSIDERANDO a Nota Técnica ARPE/DEF/CTEEF nº XX/2026, de xx de junho de 2026, incorporada ao Processo SEI nº xxxx,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução estabelece os procedimentos, os critérios e a metodologia de cálculo aplicáveis aos processos de revisão tarifária da margem de distribuição da Companhia Pernambucana de Gás - Copergás.

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução são adotadas as seguintes definições:

I - atualidade do serviço: modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço na medida das necessidades dos usuários;

II - base de ativos regulatória: conjunto dos ativos vinculados à prestação do serviço de distribuição de gás canalizado, reconhecidos pela ARPE para fins de remuneração do capital e de depreciação regulatória;

III - ciclo tarifário de referência: período de 12 (doze) meses consecutivos durante o qual será aplicada a margem de distribuição homologada no processo de revisão tarifária, contado da data-base estabelecida para o início da vigência da margem de distribuição;

IV - conta gráfica: mecanismo de apuração e de recuperação trimestral dos saldos, para mais ou para menos, resultantes das variações entre o custo do gás realizado, conforme estabelecido nos contratos de suprimento, e aqueles efetivamente faturados pela Copergás, conforme estabelecido nos contratos de fornecimento, nos termos da regulamentação da ARPE;

V - contrato de concessão: contrato celebrado entre o poder concedente e a Copergás, que disciplina a prestação de serviços locais de gás canalizado no Estado de Pernambuco;

VI - custo eficiente: gastos que a Copergás precisa realizar para prestar o serviço com segurança, continuidade e qualidade, ao menor custo razoável considerando as condições da concessão e as metas de atendimento;

VII - data-base: data estabelecida para o início da vigência da margem de distribuição homologada no processo de revisão tarifária;

VIII - estrutura tarifária: conjunto de tabelas de tarifas unitárias, em reais por metro cúbico (R$/m³), aplicadas para o faturamento dos serviços locais de gás canalizado, por segmento de uso, subsegmento

MINUTA

Agência de Regulação de Pernambuco - ARPE
Av. Conselheiro Rosa e Silva , 975 – Aflitos – Recife – PE – CEP.: 52.050-020
Telefone: (81) 3182.9700 - CNPJ: 03.906.407/0001-70

de uso e faixas de consumo;

IX - fator de aproveitamento: percentual de utilização do ativo na efetiva prestação do serviço;

X - Fator do Mercado Livre (FML): fator calculado pela ARPE a ser aplicado às margens de referência do mercado cativo, visando à obtenção das Tarifas de Uso do Serviço de Distribuição conforme metodologia definida na Resolução ARPE nº 341, de 8 de julho de 2026;

XI - investimento prudente: investimento, aprovado pela ARPE, essencial ao atendimento adequado da demanda, que visa proteger o consumidor do ônus de remunerar uma capacidade produtiva ociosa;

XII - margem bruta de distribuição regulatória (MR): valor total da receita da Copergás, antes de serem adicionados os tributos, expressa em R$, reconhecido pela ARPE no processo de revisão tarifária, composta dos custos operacionais considerados eficientes, da depreciação dos ativos, da remuneração do capital investido e demais componentes previstos no Anexo I do Contrato de Concessão;

XIII - margem bruta média de distribuição realizada (MBmr): valor médio efetivamente realizado da margem bruta de distribuição pela Copergás em determinado mercado, no período de apuração, expresso em reais por metro cúbico (R$/m³), resultante da razão entre a receita de distribuição auferida e o volume de gás canalizado efetivamente distribuído no respectivo mercado, observados os critérios de apuração estabelecidos nesta Resolução;

XIV - margem bruta média de distribuição regulatória (MB_m): valor expresso em R$/m³, com 4 (quatro) casas decimais, homologado pela ARPE, componente da Tarifa Média praticada no mercado cativo pela Copergás, conforme estabelecido no Contrato de Concessão, resultante da margem bruta de distribuição regulatória (MR) aprovada no processo de revisão tarifária;

XV - margem garantida: parcela da receita regulatória da Copergás assegurada por contratos de fornecimento ou contrato de uso do serviço de distribuição que estabeleçam compromisso mínimo de movimentação ou de pagamento, independentemente do volume efetivamente consumido, e que participam da recuperação dos custos da prestação do serviço e da remuneração dos investimentos associados, cujos volumes não estão contabilizados no Volume Projetado utilizado no cálculo tarifário;

XVI - margem unitária por faixa de consumo (MU): valor alocado na faixa de consumo de determinado segmento ou subsegmento de uso, expresso em R$/m³, da estrutura tarifária, decorrente da Margem Bruta Média de Distribuição Regulatória (MB_m);

XVII - mercado cativo: ambiente de contratação que compreende tanto a comercialização quanto a movimentação do gás canalizado exclusivamente pela Copergás no sistema de distribuição da área de concessão;

XVIII - mercado livre: ambiente de contratação que compreende a comercialização de gás para consumidor livre e consumidor parcialmente livre por qualquer comercializador e a movimentação do gás pela Copergás através do uso do sistema de distribuição da área de concessão, inclusive para o autoimportador e autoprodutor;

Agência de Regulação de Pernambuco - ARPE
Av. Conselheiro Rosa e Silva , 975 – Aflitos – Recife – PE – CEP.: 52.050-020
Telefone: (81) 3182.9700 - CNPJ: 03.906.407/0001-70

XIX - ano de referência: período de 12 (doze) meses cujas projeções e estimativas de dados econômicos, financeiros, operacionais e de mercado constituem a base para a apuração da margem de distribuição do respectivo ciclo tarifário;

XX - Preço de Venda (PV): valor em R$/m³, homologado pela ARPE, correspondente ao custo de aquisição de gás, obtido a partir do Preço Médio Ponderado de Venda (PMPV), acrescido ou subtraído da Parcela de Recuperação (PR), conforme a Resolução ARPE nº 304, de 25 de agosto de 2025, ou outra que venha a substituí-la;

XXI - processo de recomposição tarifária: procedimento regulatório destinado à atualização periódica do Preço de Venda (PV), com o objetivo de repassar os custos projetados de aquisição do gás e compensar os saldos acumulados na conta gráfica;

XXII - processo de revisão tarifária: conjunto de procedimentos administrativos, técnicos e regulatórios destinados à análise das informações relativas à prestação do serviço de distribuição de gás canalizado, incluindo custos, receitas, investimentos e demais premissas pertinentes, com vistas à apuração e à avaliação da Margem Bruta Média de Distribuição Regulatória (MB_m) e do Fator do Mercado Livre (FML), em conformidade com os critérios e a metodologia estabelecidos nesta Resolução e no Contrato de Concessão, e que pode ser:

a) ordinária: realizada anualmente, com vigência a partir da data-base, para a definição da MR, da MBm e do FML do ciclo tarifário de referência; ou

b) extraordinária: realizada a qualquer tempo, em decorrência de fato superveniente e extraordinário, restrita aos componentes da MBm por ele afetados;

XXIII - receita regulatória: receita total reconhecida pela ARPE para o ano de referência, necessária à cobertura dos custos eficientes e à remuneração dos investimentos prudentes da Copergás, compreendendo o mercado cativo, o mercado livre e as margens garantidas;

XXIV - redes autônomas de distribuição: gasodutos de distribuição, conjunto de dutos e demais equipamentos de distribuição que estão isolados do sistema principal de distribuição da Copergás, atendendo a unidades consumidoras, e que recebem gás por meio de outros modais;

XXV - segmento de uso: agrupamento de unidades consumidoras que utilizam o gás canalizado com finalidades similares;

XXVI - serviço adequado: serviço que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade na sua prestação, modicidade das tarifas e cortesia;

XXVII - serviço de distribuição de gás: serviços públicos prestados de acordo com o contrato de concessão, incluindo, além da movimentação de gás, atividades de construção, de operação e manutenção da rede, de atendimento aos consumidores e de gestão da distribuição;

XXVIII - serviço de movimentação de gás na área de concessão: serviço de deslocamento de gás entre o ponto de recepção e o ponto de entrega de movimentação, mediante a utilização do sistema de

MINUTA

Agência de Regulação de Pernambuco - ARPE
Av. Conselheiro Rosa e Silva , 975 – Aflitos – Recife – PE – CEP.: 52.050-020
Telefone: (81) 3182.9700 - CNPJ: 03.906.407/0001-70

distribuição, realizado exclusivamente pela Copergás;

XXIX - subsegmento de uso: distinção entre unidades consumidoras de um mesmo segmento, por diferentes tipos de uso final, para os quais haverá medição individualizada;

XXX - Tarifa de Uso do Serviço de Distribuição (TUSD): valor estabelecido em R$/m³ a ser cobrado pela Copergás ao consumidor livre e ao consumidor parcialmente livre pela movimentação de gás na área de concessão e pela gestão da distribuição de gás canalizado, nos termos homologados pela ARPE;

XXXI - unidade usuária: conjunto de instalações e equipamentos destinado ao recebimento e utilização de gás, associado a um único ponto de entrega, com medição individualizada e correspondente a um único usuário, autoimportador, autoprodutor, consumidor livre ou consumidor parcialmente livre; e

XXXII - Volume Projetado (VP): volume de gás estimado pela Copergás para distribuição durante o ano de referência, expresso em metros cúbicos (m³), utilizado como base para o cálculo da Margem Bruta Média de Distribuição Regulatória (MB_m), em conformidade com as projeções de mercado e as premissas aprovadas no processo de revisão tarifária.

CAPÍTULO II
DO EQUILÍBRIO DO CONTRATO DE CONCESSÃO

Art. 3º A receita regulatória da prestação do serviço de distribuição deverá cobrir os custos eficientes e remunerar os investimentos prudentes reconhecidos pela ARPE, observados os critérios estabelecidos no Contrato de Concessão e nesta Resolução.

Parágrafo único. Serão reconhecidos para fins tarifários os custos operacionais e os investimentos que atendam aos critérios de comprovação, vinculação à prestação do serviço, eficiência e prudência estabelecidos nesta Resolução e no Contrato de Concessão.

Art. 4º O equilíbrio econômico-financeiro está associado à capacidade da receita regulatória de proporcionar a adequada cobertura dos custos eficientes e a remuneração dos investimentos prudentes, nos termos da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão.

Parágrafo único. O indicador da remuneração dos investimentos será calculado pelo quociente entre Ativos Intangíveis e o Lucro Operacional.

Art. 5º As diferenças entre os custos regulatórios aprovados pela ARPE na Revisão Tarifária e os respectivos custos efetivamente realizados serão apuradas e poderão compor a Parcela de Ajuste (AJ), conforme a metodologia e os critérios estabelecidos nesta Resolução e no Contrato de Concessão.

Parágrafo único. A Parcela de Ajuste é um mecanismo de compensação da Margem de Distribuição e não caracteriza, isoladamente, desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

Agência de Regulação de Pernambuco - ARPE
Av. Conselheiro Rosa e Silva , 975 – Aflitos – Recife – PE – CEP.: 52.050-020
Telefone: (81) 3182.9700 - CNPJ: 03.906.407/0001-70

MINUTA

CAPÍTULO III

DA METODOLOGIA DO CÁLCULO DAS TARIFAS

Art. 6º A Tarifa Média (TM) aplicável ao mercado cativo será composta pelo Preço de Venda (PV) do gás adquirido pela Copergás e pela Margem Bruta Média de Distribuição Regulatória (MB_m), conforme a seguinte fórmula paramétrica:

$$TM = PV + MB_m$$, em que:

TM = Tarifa Média (R$/m³) a ser cobrada pela Copergás;

PV = Preço de Venda (R$/m³); e

MB_m = Margem Bruta Média de Distribuição Regulatória (R$/m³).

§ 1º O PV será calculado trimestralmente e homologado nos processos de recomposição tarifária dos serviços de distribuição de gás canalizado destinados ao mercado cativo.

§ 2º A MB_m aplicável às tarifas do serviço de distribuição de gás canalizado do mercado cativo será homologada nos processos de revisão tarifária ordinária, de revisão tarifária extraordinária ou de reajuste, nos termos do Contrato de Concessão.

Art. 7º A MB_m corresponde à receita regulatória unitária a ser recebida pela Copergás na prestação do serviço de distribuição de gás canalizado, expressa em reais por metro cúbico (R$/m³).

Parágrafo único. A MB_m servirá de base para a determinação da Margem Bruta de Distribuição Regulatória (MR).

Art. 8º A MB_m será calculada pela soma dos componentes unitários de custo de capital, custo operacional, depreciação, ajuste e produtividade, conforme a seguinte fórmula:

$$MB_m = CC + CO + DEP + AJ + PROD$$, em que:

MB_m - Margem Bruta Média de Distribuição Regulatória da Copergás (R$/m³);

CC - Custo do Capital (R$/m³);

CO - Custo Operacional (R$/m³);

DEP - Depreciação (R$/m³);

AJ - Parcela de Ajuste (R$/m³); e

PROD - Aumento de Produtividade (R$/m³).

Agência de Regulação de Pernambuco - ARPE
Av. Conselheiro Rosa e Silva , 975 – Aflitos – Recife – PE – CEP.: 52.050-020
Telefone: (81) 3182.9700 - CNPJ: 03.906.407/0001-70

MINUTA

Parágrafo único. A MB_m será revista anualmente no processo de Revisão Tarifária Ordinária da Margem Bruta de Distribuição.

Art. 9º A Margem Bruta de Distribuição Regulatória (MR) será obtida pelo somatório dos valores, expressos em reais, das parcelas que compõem o cálculo da MB_m.

Parágrafo único. Os valores calculados a título de Margem Garantida deverão ser considerados no cálculo de que trata o *caput*, com vistas à modicidade tarifária.

Art. 10. As Tarifas de Uso do Serviço de Distribuição (TUSD) aplicáveis aos consumidores livres e parcialmente livres serão determinadas mediante aplicação do Fator do Mercado Livre (FML) calculado no processo de Revisão Tarifária Ordinária da Margem Bruta de Distribuição.

CAPÍTULO IV

DA REVISÃO TARIFÁRIA ORDINÁRIA

Art. 11. A revisão tarifária ordinária é o processo de avaliação econômica, financeira e regulatória da Copergás, no qual serão apurados a MR, a MB_m e o FML, com o objetivo de assegurar a adequada remuneração da Copergás e a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

Parágrafo único. A revisão tarifária ordinária será realizada anualmente pela ARPE, de ofício ou a requerimento da Copergás, fundamentado em projeções para o período de referência.

Art. 12. No processo de revisão tarifária ordinária, a ARPE homologará, para o ciclo tarifário de referência:

I - a MB_m aplicável à composição das tarifas do serviço de distribuição de gás canalizado prestados aos consumidores do mercado cativo;

II - o FML utilizado no cálculo da TUSD aplicável aos consumidores livres e parcialmente livres de gás canalizado; e

III - o limite de volume de venda de gás destinado às redes autônomas de distribuição no mercado cativo.

Seção I

Do custo de capital

MINUTA

Agência de Regulação de Pernambuco - ARPE
Av. Conselheiro Rosa e Silva , 975 – Aflitos – Recife – PE – CEP.: 52.050-020
Telefone: (81) 3182.9700 - CNPJ: 03.906.407/0001-70

Art. 13. A parcela do Custo de Capital será composta pela remuneração dos investimentos prudentes aprovados pela ARPE e pela respectiva depreciação dos ativos vinculados à prestação do serviço de distribuição de gás canalizado, observadas as disposições do Contrato de Concessão.

§ 1º Para o cálculo da remuneração dos investimentos prudentes, será aplicada a taxa de remuneração prevista no Contrato de Concessão sobre a Base de Ativos Regulatória, deduzida a depreciação acumulada.

§ 2º Os investimentos incorporados à Base de Ativos Regulatória da Copergás serão depreciados pelo método linear, considerando a vida útil regulatória de 10 (dez) anos estabelecida no Contrato de Concessão.

§ 3º Os valores dos investimentos e da depreciação serão atualizados monetariamente pelo Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI) ou por outro índice que venha a substituí-lo.

§ 4º Não integrarão a Base de Ativos Regulatória os ativos, ou parcelas destes:

I - custeados por terceiros ou recebidos a título não oneroso;

II - não vinculados diretamente à prestação do serviço público de distribuição de gás canalizado;

III - identificados como inoperantes na prestação do serviço público de distribuição de gás canalizado;

e

IV - decorrentes de investimentos não considerados prudentes na avaliação técnica da ARPE ou não reconhecidos pela ARPE para fins regulatórios.

Art. 14. A Copergás deverá encaminhar à ARPE, até o último dia útil de maio de cada ano, o Plano Anual de Investimento para o ano subsequente, para aprovação.

Parágrafo único. Os investimentos aprovados pela ARPE serão considerados no cálculo da Margem de Distribuição na revisão tarifária ordinária.

Art. 15. Os investimentos que estejam em execução ou que possuam processo licitatório, contratação ou aquisição formalmente iniciados poderão ser considerados para fins de composição da Base de Ativos Regulatória, desde que previstos no Plano Anual de Investimentos submetido à ARPE.

§ 1º A inclusão de investimentos na Base de Ativos Regulatória dependerá da aprovação da ARPE no processo de revisão tarifária.

§ 2º Os estudos de viabilidade deverão demonstrar a sustentabilidade econômico-financeira dos investimentos propostos, observados os parâmetros de rentabilidade previstos na Cláusula Sétima do Contrato de Concessão e na regulamentação aplicável.

MINUTA

Agência de Regulação de Pernambuco - ARPE
Av. Conselheiro Rosa e Silva , 975 – Aflitos – Recife – PE – CEP.: 52.050-020
Telefone: (81) 3182.9700 - CNPJ: 03.906.407/0001-70

Seção II

Do custo operacional

Art. 16. Poderão compor a parcela do Custo Operacional (CO), observados os critérios de prudência, razoabilidade, eficiência e vinculação ao serviço concedido, as seguintes rubricas:

I - Despesas com Pessoal (P);

II - Despesas Gerais (DG);

III - Serviços Contratados (SC);

IV - Despesas com Materiais (M);

V - Despesas Tributárias (DT);

VI - Diferenças com Perdas de Gás (DP);

VII - Custos Financeiros (CF); e

VIII - Despesas com Comercialização e Publicidade (DC).

§ 1º As rubricas que compõem o Custo Operacional deverão ser estimadas para o ciclo tarifário de referência e apresentadas à ARPE no processo de revisão tarifária, acompanhadas de:

I - memória de cálculo;

II - premissas adotadas; e

III - previsão correspondente, constante do Orçamento Empresarial aprovado pelo Conselho de Administração da Copergás.

Art. 17. Para fins de composição da parcela do Custo Operacional, será aplicada a taxa de remuneração dos serviços, prevista no Contrato de Concessão, sobre o montante das despesas reconhecidas pela ARPE.

Parágrafo único. A taxa de remuneração dos serviços de que trata o *caput* tem natureza exclusivamente regulatória, com aplicação para fins de cálculo da parcela do Custo Operacional na revisão tarifária, vedada sua utilização para a avaliação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão ou para a apuração da Parcela de Ajuste.

Art. 18. O reconhecimento regulatório dos custos e despesas que compõem o Custo Operacional observará os princípios da prudência, da razoabilidade, da eficiência, da economicidade, da transparência e da modicidade tarifária.

§ 1º Somente serão reconhecidos os custos e despesas que apresentem vínculo, ainda que indireto, com a prestação adequada do serviço público de distribuição de gás canalizado.

§ 2º A ARPE avaliará a aderência dos valores pleiteados com base nos seguintes critérios:

MINUTA

Agência de Regulação de Pernambuco - ARPE
Av. Conselheiro Rosa e Silva , 975 – Aflitos – Recife – PE – CEP.: 52.050-020
Telefone: (81) 3182.9700 - CNPJ: 03.906.407/0001-70

I - histórico de realização das despesas pela Copergás;

II - evolução dos indicadores operacionais e do mercado atendido;

III - contratos vigentes e respectivos instrumentos comprobatórios;

IV - justificativas técnicas e econômico-financeiras apresentadas;

V - compatibilidade dos custos com as práticas de mercado e com a eficiência operacional esperada da Copergás; e

VI - observância dos princípios da modicidade tarifária e do interesse dos consumidores.

§ 3º Para fins tarifários, não serão reconhecidos os custos e despesas:

I - relativos à participação nos lucros ou resultados da Copergás;

II - com patrocínios a entidades de qualquer natureza;

III - com eventos, confraternizações, brindes e demais despesas de caráter festivo, comemorativo ou recreativo, bem como com benefícios de bem-estar, destinados a acionistas, administradores ou empregados;

IV - desprovidos de documentação comprobatória suficiente;

V - considerados ineficientes, excessivos ou incompatíveis com os princípios da modicidade tarifária; ou

VI - cuja necessidade para a prestação do serviço de distribuição de gás canalizado não seja demonstrada pela Copergás.

Art. 19. As despesas projetadas para compor o Custo Operacional deverão estar acompanhadas de documentação capaz de demonstrar sua necessidade, razoabilidade e adequação à prestação do serviço e incluir, quando aplicável, contratos, propostas comerciais, processos licitatórios, estudos técnicos e memórias de cálculo.

Parágrafo único. As despesas referentes a novas contratações somente poderão ser reconhecidas quando respaldadas por contratos assinados ou por processos licitatórios em fase externa.

Art. 20. A ARPE poderá reconhecer integral ou parcialmente os valores pleiteados, bem como promover glosas ou correções com base no histórico de realização, nos valores contratados, na execução efetiva dos gastos e nos demais critérios previstos nesta Resolução.

Parágrafo único. As glosas ou correções promovidas pela ARPE sobre determinada rubrica implicarão a revisão dos encargos, tributos e demais parcelas dela dependentes, quando aplicável.

Art. 21. A rubrica Serviços Contratados (SC) compreende as despesas decorrentes da contratação de pessoas físicas ou jurídicas sem vínculo empregatício com a Copergás, bem como os materiais aplicados na execução desses serviços, quando fornecidos pelo prestador, desde que relacionados à prestação do serviço público de distribuição de gás canalizado.

Agência de Regulação de Pernambuco - ARPE
Av. Conselheiro Rosa e Silva , 975 – Aflitos – Recife – PE – CEP.: 52.050-020
Telefone: (81) 3182.9700 - CNPJ: 03.906.407/0001-70

MINUTA

§ 1º Poderão ser reconhecidas, entre outras, as seguintes despesas com serviços contratados:

I - elaboração de projetos de engenharia, construção, ampliação e fiscalização da rede de distribuição;

II - operação e manutenção preventiva e corretiva da rede de distribuição e de seus equipamentos;

III - inspeção, ensaios, certificação e controle de qualidade de materiais, equipamentos e instalações;

IV - atendimento aos consumidores e serviços comerciais correlatos;

V - serviços de tecnologia da informação, processamento de dados, infraestrutura tecnológica, suporte técnico e segurança da informação;

VI - serviços de assessoria jurídica, regulatória, fiscal, contábil, atuarial, econômica e de auditoria;

VII - serviços de limpeza, conservação, vigilância, transporte de pessoal e apoio administrativo;

VIII - manutenção de equipamentos, instalações e mobiliário;

IX - serviços de pesquisa, desenvolvimento tecnológico, inovação e desenvolvimento de produtos; e

X - outros serviços especializados necessários à prestação adequada do serviço público, desde que devidamente justificados e aprovados pela ARPE.

§ 2º Eventuais novas despesas com serviços contratados, para fins de composição da rubrica de que trata o *caput,* só poderão ser reconhecidas se amparadas por processo de contratação concluído, em andamento ou em fase de licitação, acompanhado da respectiva justificativa técnica e econômico-financeira.

§ 3º A ARPE poderá solicitar documentos complementares e realizar diligências para verificar a necessidade, a razoabilidade e a eficiência dos serviços contratados nos termos do *caput*.

Seção III

Da depreciação

Art. 22. A parcela da Depreciação, a ser utilizada na composição da MBm de que trata o art. 8º, corresponderá à depreciação regulatória dos investimentos integrantes da Base de Ativos Regulatória, reconhecidos pela ARPE.

Art. 23. A depreciação dos investimentos será calculada pelo método linear, com base na vida útil regulatória de 120 (cento e vinte) meses.

§ 1º A quota mensal de depreciação de cada investimento corresponderá à divisão do respectivo valor reconhecido pela ARPE por 120 (cento e vinte) meses.

§ 2º A parcela da depreciação do ciclo tarifário será obtida pelo somatório das quotas mensais de depreciação dos investimentos elegíveis.

MINUTA

Agência de Regulação de Pernambuco - ARPE
Av. Conselheiro Rosa e Silva , 975 – Aflitos – Recife – PE – CEP.: 52.050-020
Telefone: (81) 3182.9700 - CNPJ: 03.906.407/0001-70

§ 3º Para os investimentos realizados ou previstos para entrada em operação durante o ciclo tarifário, a depreciação será calculada proporcionalmente ao número de meses em que o ativo permanecer em serviço no período considerado.

Art. 24. A ARPE poderá revisar os valores de depreciação em decorrência da exclusão, inclusão ou reavaliação de investimentos na Base de Ativos Regulatória, observados os critérios estabelecidos nesta Resolução.

Art. 25. Os valores da depreciação serão atualizados monetariamente pelo Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), ou outro índice que venha a substituí-lo.

Seção IV

Do ajuste

Art. 26. A Parcela de Ajuste (AJ) tem por finalidade compensar as diferenças entre os custos regulatórios aprovados pela ARPE nos processos de revisão tarifária e os respectivos custos efetivamente realizados pela Copergás.

§ 1º Para o cálculo da Parcela de Ajuste, serão considerados os custos referentes ao último exercício encerrado antes da apresentação do pedido de revisão tarifária em curso.

§ 2º O ajuste abrangerá o Custo Operacional (CO) e o Custo de Capital (CC), com base nos custos efetivamente realizados e verificados em fiscalização, observados os critérios de reconhecimento e os parâmetros regulatórios estabelecidos nesta Resolução.

§ 3º O valor unitário da Parcela de Ajuste será acrescido ou deduzido da Margem Bruta Média de Distribuição Regulatória, conforme o resultado da apuração prevista neste artigo.

Seção V

Do aumento de produtividade

Art. 27. A parcela de Aumento de Produtividade (PROD) corresponde ao compartilhamento, entre os usuários e a Copergás, dos ganhos de eficiência operacional obtidos na prestação do serviço de distribuição de gás canalizado.

Parágrafo único. A parcela de que trata o caput será calculada quando verificada redução do custo operacional unitário realizado em relação ao custo operacional unitário dos anos anteriores ao período de referência.

Art. 28. A parcela de Aumento de Produtividade (PROD) será calculada de forma a transferir à Copergás 50% (cinquenta por cento) da redução do custo operacional unitário apurado entre os exercícios anteriores ao período de referência da revisão tarifária, conforme a seguinte fórmula paramétrica:

MINUTA

Agência de Regulação de Pernambuco - ARPE
Av. Conselheiro Rosa e Silva , 975 – Aflitos – Recife – PE – CEP.: 52.050-020
Telefone: (81) 3182.9700 - CNPJ: 03.906.407/0001-70

$$PROD = \frac{\left[\left[\left(\frac{CO_{n-1}}{VR_{n-1}}\right) - \left(\frac{CO_{n-2}}{VR_{n-2}} \times (1+IGP-DI)\right)\right] \times VR_{n-1}\right] x\ 50\%}{VP_n}$$

Em que:

PROD = Aumento de Produtividade (R$/m³);

n = ano de referência da revisão tarifária;

IGP-DI = refere-se ao acumulado no período n-1;

CO = Custo Operacional;

VR = Volume de gás realizado (100%); e

VP = Volume projetado.

Seção VI

Do Volume Projetado

Art. 29. O Volume Projetado (VP), utilizado para fins de cálculo da Margem Bruta Média de Distribuição Regulatória (MBm), corresponde à estimativa do volume de gás canalizado a ser distribuído pela Copergás para o período de referência, em metros cúbicos (m³).

Art. 30. O Volume Projetado deverá contemplar o volume total previsto para comercialização e movimentação de gás canalizado na área de concessão, segregado por:

I - mercado cativo e mercado livre;

II - consumidores parcialmente livres; e

III - redes autônomas de distribuição, quando aplicável.

Art. 31. As projeções de volume deverão ser fundamentadas em critérios técnicos, econômicos e mercadológicos.

§ 1º A Copergás deverá apresentar estudo de mercado com as projeções de volume, acompanhado das premissas adotadas, das metodologias utilizadas e dos respectivos documentos de suporte.

MINUTA

Agência de Regulação de Pernambuco - ARPE
Av. Conselheiro Rosa e Silva , 975 – Aflitos – Recife – PE – CEP.: 52.050-020
Telefone: (81) 3182.9700 - CNPJ: 03.906.407/0001-70

§ 2º A ARPE poderá revisar, glosar ou substituir as projeções apresentadas pela Copergás quando verificar inconsistências, insuficiência de fundamentação técnica ou divergência em relação ao comportamento histórico do mercado e às condições esperadas para o período de referência.

Art. 32. Os valores unitários das parcelas de Custo do Capital (CC), Custo Operacional (CO) e Depreciação (DEP) serão obtidos pela divisão do valor de cada parcela por 80% (oitenta por cento) do Volume Projetado homologado pela ARPE para o ano de referência.

Art. 33. Os valores unitários das parcelas de Ajuste (AJ) e Aumento de Produtividade (PROD) serão obtidos pela divisão do valor de cada parcela por 100% (cem por cento) do Volume Projetado homologado pela ARPE para o ano tarifário de referência.

Art. 34. O volume projetado destinado ao mercado livre e aos consumidores parcialmente livres deverá integrar o volume total considerado para fins regulatórios, observadas as disposições específicas relativas ao cálculo do Fator do Mercado Livre (FML) e da Tarifa de Uso do Serviço de Distribuição (TUSD).

Seção VII

Dos prazos e procedimentos do processo

Art. 35. A data-base da revisão tarifária é o dia 1º de fevereiro de cada ano.

Art. 36. A Copergás deverá encaminhar à ARPE, anualmente, o pleito de Revisão Tarifária que compõe as tarifas do serviço de distribuição de gás natural canalizado, com antecedência mínima de 150 (cento e cinquenta) dias da data-base.

§ 1º O encaminhamento do pedido após o prazo previsto no *caput* poderá ensejar a alteração, pela ARPE, da data-base do respectivo ciclo tarifário.

§ 2º Caso a Copergás não encaminhar o pedido no prazo previsto no *caput*, a ARPE poderá instaurar, de ofício, o processo de revisão tarifária com base nas informações disponíveis e requisitar à Copergás dados complementares.

§ 3º As perdas financeiras decorrentes do atraso ou da falta de envio do pedido não serão compensadas na revisão tarifária em curso nem nas posteriores.

§ 4º O descumprimento do disposto neste artigo poderá sujeitar a Copergás à penalidade prevista na Resolução ARPE nº 034, de 10 de agosto de 2006, ou outra que vier a substituí-la.

Art. 37. O pleito de Revisão da Margem Bruta de Distribuição deverá ser acompanhado dos documentos e das informações necessários à análise e à apuração da margem, com, no mínimo:

I - orçamento empresarial para o Ano de Referência, que contenha:

a) o fluxo de caixa projetado;

MINUTA

Agência de Regulação de Pernambuco - ARPE
Av. Conselheiro Rosa e Silva , 975 – Aflitos – Recife – PE – CEP.: 52.050-020
Telefone: (81) 3182.9700 - CNPJ: 03.906.407/0001-70

b) a receita bruta de vendas e serviços;

c) os custos de vendas e serviços;

d) a previsão de vendas de gás canalizado;

e) as despesas administrativas; e

f) os projetos em desenvolvimento;

II - memória de cálculo e metodologia adotada para a apuração da TM e da MB_m;

III - demonstrativos de faturamento e histograma de consumo dos usuários, referentes ao exercício anterior e ao exercício em curso, quando aplicável;

IV - tabela vigente de preços do gás natural, discriminada por supridor, modalidade de contratação e segmento de mercado;

V - plano anual de investimentos aprovado pela ARPE, nos termos dos arts. 14 e 39, e planilhas detalhadas dos investimentos previstos para o período tarifário, compatíveis com os valores apresentados no pleito, e que contenha:

a) a identificação dos projetos;

b) o cronograma físico-financeiro; e

c) a segregação dos custos entre materiais, serviços e demais componentes;

VI - planilhas detalhadas dos custos e despesas projetados para o ano de referência, com a identificação das respectivas rubricas e dos tributos incidentes;

VII - demonstrativo dos tributos incidentes sobre a renda, que contenha:

a) os valores efetivamente recolhidos no exercício anterior; e

b) os valores projetados para o período tarifário, com a discriminação, no mínimo, do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL e dos incentivos e benefícios fiscais aplicáveis;

VIII - tabelas tarifárias, com o detalhamento da MU e do respectivo volume prospectado por cada faixa de segmento; e

IX- demais documentos e informações previstos nesta Resolução ou solicitados pela ARPE para a adequada instrução do processo.

§ 1º A Copergás poderá adotar tarifas diferenciadas de acordo com o nível, o tipo e o perfil de consumo, desde que a receita resultante não ultrapasse a que seria obtida com a aplicação da TM.

§ 2º A Copergás deverá justificar tecnicamente quando alterar as bases de cálculo da MU, disposta no inciso VIII do *caput,* para avaliação prospectiva de sua razoabilidade e compatibilidade com a MBm.

Art. 38. As informações apresentadas no pleito de revisão tarifária deverão ser organizadas nos

Agência de Regulação de Pernambuco - ARPE
Av. Conselheiro Rosa e Silva , 975 – Aflitos – Recife – PE – CEP.: 52.050-020
Telefone: (81) 3182.9700 - CNPJ: 03.906.407/0001-70

MINUTA

grupos de investimentos, custos e despesas, com a correspondente classificação contábil e vinculação às respectivas contas e subcontas do plano de contas adotado pela Copergás.

§ 1º Os valores de investimentos, custos e despesas deverão ser acompanhados de justificativa técnico-econômica que demonstre sua necessidade, razoabilidade e vinculação à prestação do serviço público de distribuição de gás natural canalizado.

§ 2º As rubricas cujos valores sejam estimados deverão ser acompanhadas de memória de cálculo detalhada, que contenha as premissas, os critérios, os parâmetros e as metodologias utilizados em sua apuração, de forma a permitir a verificação e a reprodução dos cálculos.

§ 3º Os valores apresentados deverão ser respaldados por documentação comprobatória idônea, que inclua, quando aplicável, contratos, atas de registro de preços, propostas comerciais, orçamentos de investimentos, notas fiscais e demais documentos pertinentes.

§ 4º Os documentos e as informações deverão ser apresentados em formato que permita sua análise, verificação de consistência e rastreabilidade pela ARPE.

Art. 39. O Plano Anual de Investimentos deverá apresentar os investimentos individualizados por projeto, acompanhados de detalhamento físico-financeiro que contenha, no mínimo:

I - descrição do projeto, dos objetivos pretendidos e estimativa do aumento de mercado, com indicação do número de unidades usuárias por segmento e do volume diário de gás esperado;

II - identificação das ruas, localidades e unidades usuárias ou estações abrangidas;

III - plantas e especificações técnicas necessárias à caracterização do projeto;

IV - os custos estimados e orçamento detalhado, com respectiva memória de cálculo; e

V - cronograma físico-financeiro.

§ 1º A Copergás deverá apresentar estudo de viabilidade técnico-econômica dos projetos, quando solicitado pela ARPE.

§ 2º Os valores e quantitativos apresentados deverão ser acompanhados dos documentos que fundamentem as estimativas, observados os requisitos de comprovação estabelecidos nesta Resolução.

Art. 40. O reconhecimento regulatório dos custos, despesas e investimentos apresentados no pleito de revisão tarifária ficará condicionado à comprovação de sua prudência, eficiência, razoabilidade e vinculação à prestação do serviço público concedido, observados os critérios e a metodologia estabelecidos nesta Resolução e no Contrato de Concessão.

Art. 41. Recebido o pleito de Revisão Tarifária, a ARPE promoverá a análise e a instrução processual para fins de elaboração de Nota Técnica, observados a complexidade da matéria, a necessidade de informações complementares e os prazos aplicáveis.

MINUTA

Agência de Regulação de Pernambuco - ARPE
Av. Conselheiro Rosa e Silva , 975 – Aflitos – Recife – PE – CEP.: 52.050-020
Telefone: (81) 3182.9700 - CNPJ: 03.906.407/0001-70

Art. 42. Durante a análise do pleito de Revisão Tarifária, a ARPE poderá solicitar à Copergás informações, documentos ou esclarecimentos complementares, que deverão ser apresentados em até 5 (cinco) dias, contados do recebimento da solicitação.

§ 1º O não atendimento das solicitações no prazo estabelecido no *caput* poderá ensejar a suspensão da contagem dos prazos processuais até o integral cumprimento da diligência, sem prejuízo das demais medidas previstas nesta Resolução.

§ 2º A suspensão da contagem dos prazos processuais de que trata o §1º poderá implicar a alteração da data-base da revisão tarifária, quando necessária à adequada instrução do processo.

Art. 43. A ARPE promoverá Audiência Pública para fins de dar publicidade ao processo de revisão tarifária, prestar informações aos interessados e colher subsídios para a formação da decisão.

Art. 44. Não serão aceitos documentos destinados a adicionar ou a substituir a base documental do pleito após a conclusão da Nota Técnica em sua versão para Audiência Pública.

Parágrafo único. A regra do *caput* não se aplica aos documentos apresentados na etapa da Audiência Pública como contribuições ou contestações de glosas, observados os procedimentos estabelecidos nesta Resolução.

Art. 45. A Copergás deverá encaminhar à ARPE os documentos contábeis necessários à análise regulatória, em formato digital definido pela Agência.

§ 1º Os documentos de que trata o *caput* serão encaminhados tão logo estejam disponíveis, inclusive em caráter preliminar, desde que devidamente identificados e assinados pela contabilidade da Copergás.

§ 2º A documentação contábil deverá compreender, no mínimo:

I - as demonstrações financeiras;

II - os balancetes analíticos;

III - os relatórios de auditoria independente;

IV - os demonstrativos de apuração do IRPJ e da CSLL; e

V - os demais registros contábeis necessários à verificação dos ativos, custos, despesas e investimentos considerados na revisão tarifária.

CAPÍTULO V

DA REVISÃO TARIFÁRIA EXTRAORDINÁRIA

Art. 46. A ARPE poderá proceder à revisão tarifária extraordinária da MBm, a qualquer tempo, de

Agência de Regulação de Pernambuco - ARPE
Av. Conselheiro Rosa e Silva , 975 – Aflitos – Recife – PE – CEP.: 52.050-020
Telefone: (81) 3182.9700 - CNPJ: 03.906.407/0001-70

MINUTA

ofício ou a requerimento da Copergás, quando comprovada a ocorrência de fato superveniente e extraordinário que, cumulativamente:

I - não tenha sido considerado, nem pudesse razoavelmente ter sido previsto, no processo de revisão tarifária ordinária que homologou a MBm vigente;

II - produza impacto relevante sobre o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão; e

III - não possa, justificadamente, ser tratado na próxima revisão tarifária ordinária nem compensado pela Parcela de Ajuste.

Parágrafo único. Podem ensejar a revisão de que trata o *caput*, entre outros:

I - a criação, a extinção ou a alteração de tributos ou encargos legais após a homologação da MBm, com impacto comprovado sobre os custos da Copergás;

II - apropriação de receitas extraordinárias, inclusive as provenientes de ressarcimentos tributários;

III - a imposição, pelo poder concedente ou pela ARPE, de obrigações ou investimentos não previstos na revisão tarifária ordinária; e

IV - caso fortuito ou força maior.

Art. 47. O requerimento de revisão tarifária extraordinária deverá ser instruído com, no mínimo:

I - a descrição do fato e a demonstração de seu caráter superveniente e extraordinário;

II - a demonstração do nexo de causalidade entre o fato e o impacto alegado;

III - a quantificação do impacto sobre os custos, os investimentos, a MR, a MBm e a taxa de retorno dos investimentos, acompanhada de memória de cálculo;

IV - a proposta de nova MBm e, se for o caso, de novo FML; e

V - a documentação comprobatória, observado, no que couber, o disposto nos arts. 37 e 38.

§ 1º Verificada a insuficiência da instrução, a ARPE notificará a Copergás para complementá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de arquivamento do requerimento.

§ 2º Na revisão de ofício, a ARPE notificará a Copergás para que se manifeste e apresente as informações necessárias, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 48. A ARPE submeterá a proposta de revisão à participação social, podendo adotar prazo reduzido de contribuições quando a urgência da recomposição o justificar.

Art. 49. Na revisão tarifária extraordinária, serão recalculados apenas os componentes da MBm afetados pelo fato que deu origem à revisão, mantidos os demais parâmetros homologados na revisão tarifária ordinária vigente.

§ 1º O volume que foi utilizado no cálculo da MBm em vigor poderá ser atualizado com base no volume efetivamente realizado no período decorrido.

Agência de Regulação de Pernambuco - ARPE
Av. Conselheiro Rosa e Silva , 975 – Aflitos – Recife – PE – CEP.: 52.050-020
Telefone: (81) 3182.9700 - CNPJ: 03.906.407/0001-70

MINUTA

§ 2º A MBm revisada vigorará da data estabelecida na homologação até a data-base subsequente.

§ 3º A revisão tarifária extraordinária não alterará a data-base nem dispensará a realização da revisão tarifária ordinária.

Art. 50. Não justificam a revisão tarifária extraordinária:

I - a migração de consumidores para o mercado livre ou o retorno ao mercado cativo, desde que observado o aviso prévio regulamentar;

II - as variações do custo de aquisição do gás, sujeitas ao tratamento previsto na Resolução ARPE nº 304, de 25 de agosto de 2025;

III- as diferenças entre custos aprovados e os efetivamente realizados que possam ser compensadas pela Parcela de Ajuste;

IV - as multas aplicadas à Copergás pela ARPE ou por outros órgãos de fiscalização e controle;

V - os eventos decorrentes de ação, omissão ou ineficiência de gestão da Copergás; e

VI - os riscos atribuídos à Copergás pelo Contrato de Concessão.

CAPÍTULO VI
DA FISCALIZAÇÃO

Art. 51. A ARPE poderá, a qualquer tempo, realizar auditorias, inspeções e diligências, bem como solicitar documentos, informações e esclarecimentos adicionais necessários à verificação dos custos, despesas, investimentos, receitas e demais elementos utilizados na composição da Margem Bruta de Distribuição Regulatória.

§ 1º A Copergás deverá disponibilizar à ARPE acesso aos documentos, sistemas e registros necessários ao exercício da fiscalização regulatória.

§ 2º O não atendimento das solicitações da ARPE poderá ensejar a desconsideração dos valores pleiteados para fins tarifários, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 52. A ARPE emitirá Resolução sobre a formação da Base de Ativos Regulatória da Copergás.

MINUTA

Agência de Regulação de Pernambuco - ARPE
Av. Conselheiro Rosa e Silva , 975 – Aflitos – Recife – PE – CEP.: 52.050-020
Telefone: (81) 3182.9700 - CNPJ: 03.906.407/0001-70

Art. 53. Para fins do cálculo da parcela de Aumento de Produtividade, será utilizado o Custo Operacional registrado nas demonstrações contábeis, até que seja estabelecida a Contabilidade Regulatória.

Art. 54. A Copergás deverá manter segregação contábil das receitas, dos custos e das despesas relativos:

I - ao mercado cativo e ao mercado livre; e

II - às atividades de distribuição e de comercialização de gás canalizado.

§ 1º A segregação de que trata o *caput* deverá permitir a identificação e a rastreabilidade dos valores e será objeto de fiscalização pela ARPE, nos termos do art. 51.

§ 2º Na falta ou insuficiência da segregação de que trata o *caput*, a ARPE poderá definir as bases e os valores necessários ao cálculo do FML, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Art. 55. As omissões, dúvidas e casos não previstos nesta Resolução serão resolvidos e decididos pela ARPE, no âmbito de sua competência.

Art. 56. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, XX de XXXXXXX de 2026.

MINUTA

Agência de Regulação de Pernambuco - ARPE
Av. Conselheiro Rosa e Silva , 975 – Aflitos – Recife – PE – CEP.: 52.050-020
Telefone: (81) 3182.9700 - CNPJ: 03.906.407/0001-70